



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Minuta de Ajuste****TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE N°****52/2022****TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.**

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70070-600, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominado **TSE**; e o projeto Eleições sem Fake, vinculado ao **INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (ICEX-UFMG)**, sediado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, CEP 31270-901, Belo Horizonte-MG, [REDACTED], neste ato representado pelo Senhor **FABRÍCIO BENEVENUTO DE SOUZA**, Professor associado do Departamento de Ciência da Computação e Coordenador do Projeto Eleições sem Fake, portador da Carteira de Identidade nº MG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada **UFMG**;

**TSE e UFMG**, em conjunto denominados **PARTES**, e, isoladamente, **PARTE**;

**CONSIDERANDO** que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (Programa de Enfrentamento à Desinformação), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases (desinformação contra o Processo Eleitoral);

**CONSIDERANDO** a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* no monitoramento de redes sociais, como a **UFMG**, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que as parcerias estratégicas na área de monitoramento de redes sociais são de fundamental importância para adoção de respostas céleres e efetivas na mitigação do impacto negativo dos casos identificados de desinformação; e

**CONSIDERANDO** que a **UFMG** deseja colaborar com o **TSE** para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade

das Eleições 2022;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO (TERMO)**, de acordo com o disposto a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as **PARTES** para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, pelos seguintes meios:

**I** - compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim; e

**II** - oferecimento de capacitação às equipes do **TSE** e dos **TREs** sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DURAÇÃO**

O presente **TERMO** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o “Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral”, sem prejuízo à possibilidade, a qualquer tempo, de rescisão unilateral deste Termo, mediante envio de notificação por escrito à outra **PARTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - AÇÕES PARA MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E DE GRUPOS PÚBLICOS DE APLICATIVOS DE MENSAGERIA**

1. No âmbito da Parceria, a **UFMG** se compromete a produzir e a compartilhar com o **TSE**, de acordo com os recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre as **PARTES**:

- a) Alertas sobre casos de desinformação contra o Processo Eleitoral;
- b) Relatório Ordinário, contendo a análise de escuta social e coleta ativa de informações das redes de grupos selecionadas, preferencialmente com periodicidade quinzenal;
- c) Relatório de Crise, a ser elaborado na hipótese da identificação pelas **PARTES** de situação de crise, contendo o dimensionamento do tamanho e do impacto da crise;
- d) Relatório Temático, a ser elaborado sob demanda do **TSE**, para compreensão de comportamentos digitais de determinado segmento ou setor; e
- e) Relatório Progressivo, com periodicidade semestral, para acompanhamento da evolução e dos resultados obtidos a partir das estratégias de fortalecimento da imagem da Justiça Eleitoral, desenvolvidas no âmbito do Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral (PROFI). O **TSE** informará os termos e palavras-chaves a serem utilizados neste monitoramento.

2. O objeto deste **TERMO** será executado por uma equipe multidisciplinar de profissionais da **UFMG**, mediante emprego de ferramental especializado, com metodologia científica própria para compreensão dos comportamentos digitais e produção dos alertas e relatórios previstos no item 1 desta Cláusula.

3. O **TSE** poderá contribuir para a definição do escopo dos alertas e relatórios a serem produzidos pela **UFMG**, por meio da identificação e compartilhamento das palavras-chaves utilizadas de forma mais frequente na construção das metanarrativas de desinformação contra o Processo Eleitoral.

4. Os alertas e relatórios serão produzidos pela equipe da **UFMG** com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo o **TSE** qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e compartilhados pelas Instituições Parceiras.

5. A parceria objeto deste **TERMO** será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do **TSE** e da **UFMG**.

6. O envio dos relatórios e alertas será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea e/ou por e-mail, para os representantes do **TSE**, ou qualquer outro meio a ser acordado entre as **PARTES**.

7. Os representantes do **TSE** e da **UFMG** realizarão reuniões periódicas, com periodicidade preferencialmente mensal, destinadas à avaliação da execução do objeto deste **TERMO**, discussão a respeito de alertas e relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema da desinformação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PARA AS EQUIPES DO TSE E DOS TRES**

1. A **UFMG** promoverá, com o apoio do **TSE**, sessões de treinamentos para equipes do **TSE** e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) sobre o tema Desinformação e Monitoramento de Redes Sociais.

2. O curso terá como objetivo oferecer conhecimento de ponta acerca das técnicas e metodologias de monitoramento e análise do debate público em ambientes digitais, de forma a permitir a identificação de temas, narrativas e estratégias de desinformação que possam impactar o **TSE**, a Justiça Eleitoral e as Eleições.

3. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as **PARTES**. O **TSE** será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as sessões, preferencialmente até julho de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. As **PARTES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste **TERMO**, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula ou Sexta.

2. O **TSE** se compromete a:

a) Contribuir para a execução do objeto deste **TERMO**;

b) Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto deste **TERMO**; e

c) Não dar publicidade aos alertas e relatórios, nem os compartilhar com terceiros, salvo mediante prévia anuência da **UFMG**.

3. A **UFMG** se compromete a:

a) Executar o objeto deste **TERMO**;

b) Participar de reuniões periódicas com o **TSE** para a adequada execução do objeto deste **TERMO**;

c) Produzir e compartilhar com o **TSE** os alertas e relatórios previstos neste **TERMO** com a periodicidade definida de comum acordo entre as **PARTES**; e

d) Atuar em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e a **UFMG**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento, as **PARTES** se obrigam, por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, funcionários, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como

confidenciais todos os materiais, documentos, informações e dados de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceria, salvo autorização em sentido contrário.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste **TERMO** será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE, ficando disponível a todos os interessados.
2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente **TERMO** não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**.
3. O presente **TERMO** poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, devendo ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste **TERMO**.
4. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente **TERMO** deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas **PARTES**.
5. As situações não previstas no presente **TERMO** serão solucionadas de comum acordo entre as **PARTES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, \_\_\_\_\_ de junho de 2022.

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

---

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

---

FABRÍCIO BENEVENUTO DE SOUZA - REPRESENTANTE

FRANCISCO DUTENHEFNER - DIRETOR DO ICEX

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Benevenuto de Souza, Professor do Magistério Superior**, em 02/06/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dutenhfner, Diretor(a) de unidade**, em 20/06/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1501689** e o código CRC **FF975B4C**.

---

**Atenção!!**

**Este documento tem por finalidade auxiliar a instrução processual desta peça. Por se tratar de minuta não tem validade administrativa ou jurídica.**

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23072.232255/2022-13

SEI nº 1501689